

Entendimentos dos Tribunais

STF retoma julgamento de ações que questionam previsões de benefícios fiscais para defensivos agrícolas

Em julgamento relevante para empresas do ramo de insumos agropecuários, o Supremo Tribunal Federal deve retomar a análise de ações diretas de constitucionalidade que discutem: (i) cláusulas do Convênio nº 100/1997 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que reduziu em 60% a base de cálculo do ICMS incidente sobre defensivos agrícolas (os chamados "agrotóxicos"), e dispositivos do Decreto nº 7.660/2011, que estabelece alíquota zero de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para alguns desses produtos; e (ii) as mesmas cláusulas do convênio e um dispositivo da Emenda Constitucional nº 132/2023, que prevê a possibilidade de regime tributário diferenciado para insumos agropecuários, conforme, respectivamente, a ADI 5553 (movida pelo Partido Socialismo e Liberdade — PSOL) e a ADI 7755 (movida pelo Partido Verde — PV). A previsão é de que o julgamento, que havia sido suspenso no dia 19/11, seja retomado em 4/12.

CARF

Acórdão CARF nº 3201-012.684 – Crédito PIS/COFINS sobre insumos – serviços de pagamento eletrônico

Em decisão recente do CARF, por meio do acórdão nº 3201-012.684 (ainda não publicado), a 1ª Turma da 2ª Câmara da 3ª Seção decidiu, por unanimidade, que a Uber do Brasil tem o direito de aproveitar créditos de PIS e Cofins referentes aos serviços de pagamento eletrônico utilizados em seu aplicativo, considerando esses serviços como essenciais ao seu modelo de negócio. A Receita Federal, que defendia que tais gastos eram meras despesas operacionais, perdeu a argumentação, visto que a primeira instância já havia reconhecido a importância dos pagamentos eletrônicos, excluindo a cobrança sobre serviços de empresas como Adyen do Brasil e PayPal, mas mantendo parte do auto de infração em relação ao PayPal, devido a cláusulas relacionadas a marketing.

No julgamento, no entanto, os conselheiros do CARF entenderam que o contrato com a PayPal era essencialmente similar aos utilizados com as outras processadoras de pagamento, e que as cláusulas de marketing não alteravam essa natureza. A Uber conseguiu demonstrar que não houve prestação efetiva de serviços de marketing, levando à conclusão de que todos os serviços de pagamento eletrônico são essenciais para suas operações, permitindo o aproveitamento integral dos créditos de PIS e Cofins.

Acórdão CARF nº 3002-003.908 - Reembolso de despesas com expatriado não gera Cofins-Importação

O CARF decidiu, por maioria, que o reembolso de despesas feito por uma empresa brasileira à sua matriz estrangeira, referente à remuneração de um profissional expatriado, não configura fato gerador da Cofins-Importação, reformando a posição anterior da Delegacia da Receita Federal. O caso envolvia a empresa brasileira que reembolsou empresa italiana pelos salários e benefícios de um funcionário que atuou no Brasil. A Receita Federal havia alegado que os valores pagos estavam sujeitos à Cofins-Importação, mas o CARF acolheu o argumento da empresa de que se tratava de uma mera restituição de custos.

A relatora destacou a importância do princípio da verdade material e a jurisprudência existente, incluindo a Solução de Consulta COSIT nº 378/2017, que esclarece que remessas ao exterior para reembolso de valores pagos a expatriados não são tributadas pela Cofins-Importação. O voto vencedor enfatizou que reembolsos sem margem de lucro não são considerados receita ou faturamento.

Disse o Fisco Estadual

SEFAZ-SP esclarece: IBS e CBS integram a base do ICMS a partir de 2027; em 2026, devem ser excluídos

A Secretaria da Fazenda de São Paulo, por meio da Resposta à Consulta Tributária nº 32.303/2025, reafirmou que a base de cálculo do ICMS corresponde ao valor da operação ou prestação, englobando todos os tributos que compõem o preço total cobrado do adquirente. Segundo o entendimento, a Reforma Tributária foi estruturada para evitar perdas de arrecadação para Estados, Distrito Federal e Municípios com a substituição dos tributos extintos, de modo que a inclusão dos novos tributos na formação de preços e bases de cálculo preserva a neutralidade federativa.

Nesse contexto, a SEFAZ-SP destacou que a exclusão do IBS e da CBS da base do ICMS reduziria artificialmente a arrecadação estadual, uma vez que os tributos que serão substituídos por IBS e CBS sempre integraram a base do ICMS. Por conseguinte, o Fisco paulista entende que IBS e CBS integram a base de cálculo do ICMS. Contudo, como tais tributos não serão "efetivamente exigíveis" em 2026, o entendimento produz efeitos apenas a partir de 2027. Assim, no ano de 2026, IBS e CBS devem ser excluídos da base do ICMS.

Novidades da Legislação Federal

Aprovado o Projeto de Lei nº 5.473/2025 – Reforma do IR da pessoa física

O Projeto de Lei nº 5.473/2025 foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE) e segue para análise da Câmara dos Deputados. O Projeto, de autoria do senador Renan Calheiros, faz parte do pacote de compensação da recente reforma do Imposto de Renda da pessoa física (Lei nº 15.270/2025).

Na versão aprovada pela CAE, o texto atua em cinco frentes principais: (i) aumento da CSLL de instituições financeiras, com foco em fintechs; (ii) aumento da tributação das casas de apostas (bets); (iii) instituição do Programa "PIS-Baixa Renda"; (iv) ajuste no prazo para deliberação de lucros e dividendos acumulados até 31/12/2025, de forma isenta, para adequar às normas da Lei nº 15.270/2025 à legislação societária; e (v) aumenta a alíquota de retenção sobre o Juros sobre Capital Próprio (JCP) de 15% para 17,5%.

Publicada a Lei nº 15.265/2025

A Lei nº 15.265/2025 institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp) e dispõe sobre a tributação das operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários (TVMs), a tributação das operações de cobertura de riscos (hedge) no exterior, e a compensação de tributos federais.

Quanto ao Rearp, sua adesão permite: (i) a atualização de bens adquiridos até 31/12/2024, cuja diferença será sujeita à imposto de renda no percentual de 4%, para pessoas físicas, e 4,8% para pessoas jurídicas, que se submetem também ao pagamento de CSLL à alíquota de 3,2%; e (ii) a regularização de bens ou direitos adquiridos até 31/12/2024, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, cujo montante será considerado acréscimo patrimonial adquirido na referida data, sujeito a imposto de renda à alíquota de 15% e multa de 100%.

Os efeitos da Rearp são condicionados à não alienação do bem imóvel no prazo de 5 anos, e do bem móvel de 2 anos. A adesão deve ser feita no prazo de 90 dias, contado a partir da data de publicação da lei (21/11/2025), mediante a entrega de declaração específica e o pagamento integral ou em primeira quota do imposto e da multa, quando for o caso.

Quanto aos empréstimos de títulos e valores mobiliários, a lei revoga os artigos 6º a 15 da Lei nº 13.043/2014, e detalha e simplifica o regime tributário aplicável a tais operações. A lei também autoriza que resultados negativos de operações de hedge com contrapartes no exterior sejam computados no lucro real e na base da CSLL, desde que realizadas a preços de mercado e registradas em bolsa ou balcão, no Brasil ou no exterior.

Por fim, é importante destacar que a nova lei proíbe compensações de tributos federais com DARF inexistente ou créditos de PIS/COFINS sem relação com a atividade econômica do contribuinte (excluídos os casos de transformação, incorporação ou fusão).

Fique de Olho

Endurecimento das regras para compensação tributária no PL nº 458/2021

O PL nº 458/2021, aprovado na Câmara, que autoriza a atualização de valores de bens no Imposto de Renda, incorpora trechos da Medida Provisória nº 1303/25, já caducada, promovendo um endurecimento envolvendo créditos de PIS/COFINS, matéria estranha ao núcleo do projeto, que versa sobre atualização e regularização patrimonial.

O dispositivo limita o uso de créditos para abater tributos federais, impedindo compensações baseadas em pagamentos indevidos ou a maior de tributo, sem documentação de arrecadação que lhes comprove, e de PIS/COFINS obtidos sem relação com a incidência do contribuinte, salvo em casos de transformação societária, incorporação ou fusão.

Segundo a equipe econômica, a medida busca combater fraudes e usos indevidos de compensações de R\$ 10 bilhões, com potencial de elevar a arrecadação em torno de R\$ 10 bilhões por ano.

Nota Técnica nº 1.33 - Notas Fiscais na Reforma Tributária

Foi publicada no último dia 02/12 a Nota Técnica nº 1.33, assinada pela Receita Federal e Encat, definindo o preenchimento das bases referentes ao CBS e IBS não só mais uma exigência para emissão de notas fiscais emitidas e receitas e emitidas a partir de janeiro de 2026, concedendo às empresas mais tempo para a adaptação de seus sistemas. Embora a validação automatizada seja adiada, a obrigatoriedade de incluir e informar os novos dados tributários permanece obrigatória. O adiamento é temporário, e as autoridades confirmaram que a exigência de validação será implementada em data futura, ainda não especificada.

O adiamento proporciona às empresas mais tempo para ajustes tecnológicos internos, sem o risco de interrupções operacionais e rejeição de documentos em janeiro de 2026, não os eximindo, contudo, da obrigatoriedade de incluir os dados do CBS e IBS nas notas fiscais.

Atualização de 2025 do Modelo de Convênio Tributário da OCDE aprovada em 18 de Novembro de 2025 pelo Conselho da OCDE

A atualização de 2025 do Modelo de Convênio Tributário da OCDE, que é utilizada pelo Brasil como base para seus tratados para evitar a dupla tributação, trouxe mudanças relevantes para refletir práticas modernas e aumentar a segurança jurídica. O principal destaque é a inclusão de orientações estabelecendo que o trabalho remoto pode caracterizar estabelecimento permanente, garantindo maior previsibilidade para empresas.

Além disso, foram introduzidas novas regras para atividades de exploração de recursos naturais, bem como diretrizes para reforçar a eliminação da dupla tributação, bem como diretrizes para transferência de riscos e diretrizes para a administração tributária.

Quanto ao tratado de 2025, sua adesão permite: (i) a atualização de bens adquiridos até 31/12/2024, cuja diferença será sujeita à imposto de renda no percentual de 4%, para pessoas físicas, e 4,8% para pessoas jurídicas, que se submetem também ao pagamento de CSLL à alíquota de 3,2%; e (ii) a regularização de bens ou direitos adquiridos até 31/12/2024, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, cujo montante será considerado acréscimo patrimonial adquirido na referida data, sujeito a imposto de renda à alíquota de 15% e multa de 100%.

Os efeitos da Rearp são condicionados à não alienação do bem imóvel no prazo de 5 anos, e do bem móvel de 2 anos. A adesão deve ser feita no prazo de 90 dias, contado a partir da data de publicação da lei (21/11/2025), mediante a entrega de declaração específica e o pagamento integral ou em primeira quota do imposto e da multa, quando for o caso.

Quanto aos empréstimos de títulos e valores mobiliários, a lei revoga os artigos 6º a 15 da Lei nº 13.043/2014, e detalha e simplifica o regime tributário aplicável a tais operações. A lei também autoriza que resultados negativos de operações de hedge com contrapartes no exterior sejam computados no lucro real e na base da CSLL, desde que realizadas a preços de mercado e registradas em bolsa ou balcão, no Brasil ou no exterior.

Por fim, é importante destacar que a nova lei proíbe compensações de tributos federais com DARF inexistente ou créditos de PIS/COFINS sem relação com a atividade econômica do contribuinte (excluídos os casos de transformação, incorporação ou fusão).

Chama atenção, porém, a existência de posicionamentos divergentes. O Distrito Federal afasta a inclusão do IBS e CBS da base de cálculo do ICMS por ausência de legislação expressa que determine a integração recíproca de bases. Por outro lado, o Estado de Pernambuco, que havia sinalizado que a inclusão de IBS e CBS na base de cálculo do ICMS deveria ocorrer já em 2026, posteriormente afirmou que a inclusão deve ocorrer apenas em 2027, assim como entendeu a SEFAZ-SP.

Novidades da Legislação Federal

Publicada a Lei nº 15.265/2025

A Lei nº 15.265/2025 institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp) e dispõe sobre a tributação das operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários (TVMs), a tributação das operações de cobertura de riscos (hedge) no exterior, e a compensação de tributos federais.

Quanto ao Rearp, sua adesão permite: (i) a atualização de bens adquiridos até 31/12/2024, cuja diferença será sujeita à imposto de renda no percentual de 4%, para pessoas físicas, e 4,8% para pessoas jurídicas, que se submetem também ao pagamento de CSLL à alíquota de 3,2%; e (ii) a regularização de bens ou direitos adquiridos até 31/12/2024, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, cujo montante será considerado acréscimo patrimonial adquirido na referida data, sujeito a imposto de renda à alíquota de 15% e multa de 100%.

Os efeitos da Rearp são condicionados à não alienação do bem imóvel no prazo de 5 anos, e do bem móvel de 2 anos. A adesão deve ser feita no prazo de 90 dias, contado a partir da data de publicação da lei (21/11/2025), mediante a entrega de declaração específica e o pagamento integral ou em primeira quota do imposto e da multa, quando for o caso.

Quanto aos empréstimos de títulos e valores mobiliários, a lei revoga os artigos 6º a 15 da Lei nº 13.043/2014, e detalha e simplifica o regime tributário aplicável a tais operações. A lei também autoriza que resultados negativos de operações de hedge com contrapartes no exterior sejam computados no lucro real e na base da CSLL, desde que realizadas a preços de mercado e registradas em bolsa ou balcão, no Brasil ou no exterior.

Por fim, é importante destacar que a nova lei proíbe compensações de tributos federais com DARF inexistente ou créditos de PIS/COFINS sem relação com a atividade econômica do contribuinte (excluídos os casos de transformação, incorporação ou fusão).

Chama atenção, porém, a existência de posicionamentos divergentes. O Distrito Federal afasta a inclusão do IBS e CBS da base de cálculo do ICMS por ausência de legislação expressa que determine a integração recíproca de bases. Por outro lado, o Estado de Pernambuco, que havia sinalizado que a inclusão de IBS e CBS na base de cálculo do ICMS deveria ocorrer já em 2026, posteriormente afirmou que a inclusão deve ocorrer apenas em 2027, assim como entendeu a SEFAZ-SP.

Este boletim é informativo da área de Direito Tributário de TozziinFreire Advogados.

Fique de Olho

Nota Técnica nº 1.33 - Notas Fiscais na Reforma Tributária

Foi publicada no último dia 02/12 a Nota Técnica nº 1.33, assinada pela Receita Federal e Encat, definindo o preenchimento das bases referentes ao CBS e IBS não só mais uma exigência para emissão de notas fiscais emitidas e receitas e emitidas a partir de janeiro de 2026, concedendo às empresas mais tempo para a adaptação de seus sistemas. Embora a validação automatizada seja adiada, a obrigatoriedade de incluir e informar os novos dados tributários permanece obrigatória. O adiamento é temporário, e as autoridades confirmaram que a exigência de validação será implementada em data futura, ainda não especificada.

O adiamento proporciona às empresas mais tempo para ajustes tecnológicos internos, sem o risco de interrupções operacionais e rejeição de documentos em janeiro de 2026, não os eximindo, contudo, da obrigatoriedade de incluir os dados do CBS e IBS nas notas fiscais.

Atualização de 2025 do Modelo de Convênio Tributário da OCDE aprovada em 18 de Novembro de 2025 pelo Conselho da OCDE

A atualização de 2025 do Modelo de Convênio Tributário da OCDE, que é utilizada pelo Brasil como base para seus tratados para evitar a dupla tributação, trouxe mudanças relevantes para refletir práticas modernas e aumentar a segurança jurídica. O principal destaque é a inclusão de orientações estabelecendo que o trabalho remoto pode caracterizar estabelecimento permanente, garantindo maior previsibilidade para empresas.

Além disso, foram introduzidas novas regras para atividades de exploração de recursos naturais, bem como diretrizes para reforçar a eliminação da dupla tributação, bem como diretrizes para a administração tributária.

Quanto ao tratado de 2025, sua adesão permite: (i) a atualização de bens adquiridos até 31/12/2024, cuja diferença será sujeita à imposto de renda no percentual de 4%, para pessoas físicas, e 4,8% para pessoas jurídicas, que se submetem também ao pagamento de CSLL à alíquota de 3,2%; e (ii) a regularização de bens ou direitos adquiridos até 31/12/2024, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, cujo montante será considerado acréscimo patrimonial adquirido na referida data, sujeito a imposto de renda à alíquota de 15% e multa de 100%.

Os efeitos da Rearp são condicionados à não alienação do bem imóvel no prazo de 5 anos, e do bem móvel de 2 anos. A adesão deve ser feita no prazo de 90 dias, contado a partir da data de publicação da lei (21/11/2025), mediante a entrega de declaração específica e o pagamento integral ou em primeira quota do imposto e da multa, quando for o caso.

Quanto aos empréstimos de títulos e valores mobiliários, a lei revoga os artigos 6º a 15 da Lei nº 13.043/2014, e detalha e simplifica o regime tributário aplicável a tais operações. A lei também autoriza que resultados negativos de operações de hedge com contrapartes no exterior sejam computados no lucro real e na base da CSLL, desde que realizadas a preços de mercado e registradas em bolsa ou balcão, no Brasil ou no exterior.

Por fim, é importante destacar que a nova lei proíbe compensações de tributos federais com DARF inexistente ou créditos de PIS/COFINS sem relação com a atividade econômica do contribuinte (excluídos os casos de transformação, incorporação ou fusão).

Chama atenção, porém, a existência de posicionamentos divergentes. O Distrito Federal afasta a inclusão do IBS e CBS da base de cálculo do ICMS por ausência de legislação expressa que determine a integração recíproca de bases. Por outro lado, o Estado de Pernambuco, que havia sinalizado que a inclusão de IBS e CBS na base de cálculo do ICMS deveria ocorrer já em 2026, posteriormente afirmou que a inclusão deve ocorrer apenas em 2027, assim como entendeu a SEFAZ-SP.

Este boletim é informativo da área de Direito Tributário de TozziinFreire Advogados.

Atualização de 2025 do Modelo de Convênio Trib